



## CONTRATO 029/2020

**TERMO DO CONTRATO Nº 029/2020,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO  
RAMOS E A EMPRESA MARATUR  
AGENCIA DE VIAGENS E EXCURSÕES  
LTDA ME, TENDO POR OBJETO A  
LOCAÇÃO DE VAN PARA UTILIZAÇÃO  
DA SECRETARIA DA SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO  
RAMOS/SC, REFERENTE AO PREGÃO  
N.º 070/2019, PROCESSO 70/2019.**

O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, bairro Ganchos do meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.857.731/0001-60, representada neste ato pelo prefeito Juliano Duarte Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, empresa MARATUR AGENCIA DE VIAGENS E EXCURSÕES LTDA ME, com sede à Rua JOSÉ RAMOS FILHO, Nº 043, Sª 02 – GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.554.782/0001-64, representada neste ato por EGIDIO COSTA, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 883,786,918-53, portador do RG nº 278171, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1-**O presente contrato vincula-se ao Pregão Presencial 70/2019 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III ( arts. 54-80) e dos termos do edital de licitação de **Pregão Presencial nº 70/2019**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem assim, do que está insculpido na proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1-** Apresentar veículo(s) para locação com cobertura de seguro total (seguro compreensivo, colisão, incêndio e roubo) e cobertura: RCF/IP por passageiro mínimo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), APP/M por passageiro mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), RCF/IP por passageiro mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com franquia máxima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por acidente, sem franquia contra terceiros, com Assistência 24hs e Guincho. Entende-se por total e sem franquia o uso do seguro sem que o Município assumira qualquer desembolso ou ressarcimento no caso de sinistro para terceiros. O Município não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias para o conserto do veículo e nem veículos de terceiros ou quaisquer taxas de seguro;

**2.1.1-** Apresentar junto com o(s) veículo(s) cópia(s) da(s) apólice(s) do seguro vigente.

**2.1.2-** Realizar manutenções e reparos no(s) veículo(s), sem ônus para o Município.

**2.1.3-** Substituir no prazo máximo de 12h (doze horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo entrar em manutenção, sem nenhum custo ao Município;

**2.2-** Colocar à disposição do Município veículo(s) reserva(s) semelhante(s) para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados no(s) local(is) a ser(em) indicado(s) pelo Município no prazo máximo de 12hs (doze horas), sob pena de incidência de penalidades.

**2.3-** A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes desta licitação, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**2.4-** A CONTRATADA após solicitação da secretaria deverá providenciar o veículo com o motorista para que seja realizada a VISTORIA TÉCNICA DO VEÍCULO pela Prefeitura Municipal, onde se constate que o VEÍCULO se encontra em perfeitas condições de uso e devidamente enquadrado nos padrões solicitados no edital.

**2.5-** A prestação do serviço compreenderá:

- a) locação em período a ser definido conforme necessidade, com motorista, com quilometragem livre;
- b) manutenção preventiva e corretiva do veículo por conta da CONTRATADA;
- c) reboque incluso na locação por conta da CONTRATADA;
- d) abastecimento do veículo (combustível) por conta do MUNICÍPIO.

**2.6-** O VEÍCULO não deverá ser inferior ao ano de 2013.

**2.7-** A CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviço ou outro Documento próprio que registre e controle a execução do serviço, o qual deverá conter os seguintes registros:

- a) identificação completa do veículo;
- b) identificação do tipo de locação (uso contínuo);
- c) local, data e horário da entrega do veículo;
- d) nome e assinatura do funcionário da CONTRATADA;

**2.8-** No ato da locação do veículo a CONTRATADA deverá fornecer a Ordem de Serviço referida no subitem 2.7 após devidamente preenchidos os quesitos relativos à



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

entrega, assim como o Manual do veículo e toda a sua Documentação, que deverão ser confiados juntamente com o veículo ao funcionário da empresa.

**2.9-** A CONTRATADA deverá programar-se para prestar periodicamente os serviços de manutenção preventiva do veículo, de acordo com as normas do fabricante. Inobstante a programação da CONTRATADA, esta deverá providenciar a execução dos serviços acima descritos, inclusive os de manutenção corretiva sempre que for solicitado pelo Órgão Fiscalizador do MUNICÍPIO.

**2.10-** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como por todas as despesas em razão da utilização de reboque e aquelas derivadas de ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados no subitem 14.1.

**2.11-** A CONTRATADA será a responsável pelos pagamentos a serem efetuados em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas anteriormente e, ainda, do pagamento de multas pela infração de lei e/ou regulamento de trânsito e pedágios nos seguintes casos:

a) despesas derivadas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva – no caso de se comprovar, de que a necessidade desses serviços foi provocada em virtude de mau uso ou uso indevido do veículo;

b) despesas originadas da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no subitem 2.1;

c) despesas oriundas do pagamento de multas.

**2.12-**A CONTRATADA deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador do MUNICÍPIO, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à licitação, fornecendo, inclusive, número de telefone a ser utilizado em casos emergenciais.

**2.13-** A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Fiscalizador do MUNICÍPIO, oportunamente, por ocasião do início da execução da locação, um cadastro de informações contendo a identificação completa do veículo e do motorista que será fornecido para a locação, no qual deverá constar:

- Modelo do veículo;
- Ano de fabricação
- Cópia do CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento de veículo;
- Cópia de comprovação do pagamento do IPVA e do Seguro Obrigatório do veículo relativos ao ano vigente.
- Carta Compromisso emitida pela CONTRATADA declarando que o veículo locado ao CONTRATANTE encontram-se protegido.
- Seguro conforme subitem 2.1.
- Todas as informações pertinentes ao Motorista, como Cópia da CNH, constando a Habilitação em conformidade com a categoria do veículo, e demais informações pessoais pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**2.14-** A CONTRATADA se obriga a executar o objeto na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, no prazo e local determinados pelo Órgão Fiscalizador do MUNICÍPIO.

**2.15-** A CONTRATADA não poderá subcontratar total a execução do objeto do presente Edital.

**2.16-** A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica 24 horas através de telefone.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1-** O presente Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE VAN PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1-** O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2020, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

<b>Unidade</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
07.01	2.023	06-33903927

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1-** Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$: 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1-** Será admitido reajuste dos valores propostos para a locação de veículos e será utilizado o **IGP-M – Índice Geral Preços - Mercado**, que não poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano da assinatura deste instrumento.

**6.2-** Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



6.3- 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

6.3.1 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1- O presente contrato terá início na data de sua assinatura, pelas Partes, e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Secretaria, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

8.1- O CONTRATADO se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1- O pagamento será feito pelo Município de Governador Celso Ramos com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da Autorização de Fornecimento e comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e respectiva emissão da Nota Fiscal referente ao período, conforme previsto no Edital.

9.2- Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

9.3- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento dos produtos, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

9.4- O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- I. Paralisação do fornecimento por parte da CONTRATADA, até o reinício.
- II. Entrega de produtos com prazo de validade vencidos até que sejam trocados.
- III. Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.
- IV. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

9.5- No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.



**9.6-** A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

**NOTA:** Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1-** A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da Secretaria solicitante, ao qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**11.1-**O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I -** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II -** Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III -** Fiscalizar lhe a execução;
- IV -** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1 -** Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;
- II.** Multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- III.** Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

#### **13.1- São obrigações do CONTRATADO:**

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- II. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- III. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
- IV. Entregar os produtos contados exatamente como consta em sua proposta e neste Edital.
- V. Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Seção IV - da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **14.1- São obrigações do CONTRATANTE:**

- I. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- II. **Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;**
- III. Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**15.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

#### **16.1-** Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8.666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES**

**17.1-** Os representantes do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é o titular da Secretaria da Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1-** Fica eleito o foro da cidade de Biguaçu, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**Governador Celso Ramos (SC), 21 de julho de 2020**

---

**MARATUR AGENCIA DE VIAGENS  
E EXCURSÕES LTDA ME  
Contratada**

---

**Juliano Duarte Campos  
Prefeito Municipal**